ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000469/2024 DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/12/2024 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060078/2024

NÚMERO DO PROCESSO: 19958.245687/2024-13

DATA DO PROTOCOLO: 21/11/2024

Confira a autenticidade no endereco http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRAB. EM EMP. E ORGAOS PUB. E PRIV. DE PROC. DE DADOS SERV. INF. SIML.E PROF. DE PROC. DE DADOS DE M, CNPJ n. 01.978.246/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente. Sr(a). LUCIMAR URBANO DE ARRUDA;

E

MVR SUPORTE E ASSISTENCIA TECNOLOGICA LTDA, CNPJ n. 50.525.651/0001-73, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). GABRIEL MONTAGNA ALBERTI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores em Processamento de Dados do Plano da CNC, com abrangência territorial em Acorizal/MT, Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Alto Araguaia/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Garças/MT, Alto Paraguai/MT, Alto Taquari/MT, Apiacás/MT, Araguaiana/MT, Araguainha/MT, Araputanga/MT, Arenápolis/MT, Aripuanã/MT, Barão de Melgaço/MT, Barra do Bugres/MT, Barra do Garças/MT, Bom Jesus do Araguaia/MT, Brasnorte/MT, Cáceres/MT, Campinápolis/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campo Verde/MT, Campos de Júlio/MT, Canabrava do Norte/MT. Canarana/MT. Carlinda/MT. Castanheira/MT. Chapada dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Colíder/MT, Colniza/MT, Comodoro/MT, Confresa/MT, Conquista D'Oeste/MT, Cocalinho/MT. Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Curvelândia/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Dom Aquino/MT. Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha do Norte/MT, General Carneiro/MT, Glória D'Oeste/MT, Guarantã do Norte/MT, Guiratinga/MT, Indiavaí/MT, Ipiranga do Norte/MT, Itanhangá/MT, Itaúba/MT, Itiquira/MT, Jaciara/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Juscimeira/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Luciara/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol d'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Olímpia/MT. Nova Santa Helena/MT. Nova Ubiratã/MT. Nova Xavantina/MT. Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaíta/MT, Paranatinga/MT, Pedra Preta/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Pontal do Araquaia/MT, Ponte Branca/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Poxoréu/MT, Primavera do Leste/MT, Querência/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Rio Branco/MT, Rondolândia/MT, Rondonópolis/MT, Rosário Oeste/MT, Salto do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Cruz do Xingu/MT, Santa Rita do Trivelato/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio do Leste/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São Félix do Araguaia/MT, São José do Povo/MT, São José do Rio Claro/MT, São José do Xingu/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, São Pedro da Cipa/MT, Sapezal/MT, Serra Nova Dourada/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do Norte/MT, Tesouro/MT, Torixoréu/MT, União do Sul/MT. Vale de São Domingos/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e Vila Rica/MT.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - CONVÊNIO/DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A Empresa fica autorizada a promover desconto na folha de pagamento dos Empregados, até o limite de 30% (trinta por cento) da sua remuneração bruta, dos valores relativos a pagamentos referentes a convênio de saúde, transporte e outros, desde que, devidamente autorizados pelos Empregados nos termos do art. 462 da CLT.

Parágrafo primeiro - Em caso de perdas e/ou danos causados pelo empregado, principalmente em decorrência da má utilização dos bens móveis de propriedade da empresa, ou ainda, em caso de dolo do empregado, o desconto salarial será lícito, consoante norma inserta no §1º do artigo 462 da CLT.

Parágrafo segundo - Fica assegurado o desconto em folha de pagamento do empregado, referente aos convênios, empréstimos e obrigações firmadas por este, desde que haja prévia e expressa autorização do empregado seja apresentado requerimento formal ao empregador.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de afastamento do empregado, independente do motivo, ficam suspensos os descontos em folha de pagamento, referentes aos convênios, empréstimos e obrigações assumidas, até seu retorno ao trabalho, não havendo qualquer obrigação ou responsabilidade de repasse por parte da empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUARTA - HORA EXTRA

A remuneração adicional por hora extra, trabalhada em dias úteis, será de 60% (sessenta por cento) calculado sobre o valor da hora normal.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de ocorrer trabalho em dia de domingos e feriados, a remuneração adicional correspondente será de 100% (cem por cento) calculado sobre o valor da hora normal.

Parágrafo segundo – Na hipótese de ocorrer trabalho no sábado, após carga horária semanal normal, a remuneração adicional correspondente será de 70% (setenta por cento) calculado sobre o valor da hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá auxílio alimentação aos funcionários, admitidos na empresa, no cartão corporativo de gestão de multibenefícios do colaborador, afastado o caráter salarial da benesse.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado que o benefício de auxílio alimentação tem natureza puramente indenizatória, não devendo ser incorporado ao salário para qualquer fim, isento de reflexos em outras verbas salariais e/ou verbas rescisórias, autorizado seu pagamento no cartão corporativo de gestão de multibenefícios do colaborador, afastado o caráter salarial da benesse.

Parágrafo Segundo – A forma de concessão será realizada no cartão corporativo de gestão de multibenefícios do colaborador, de maneira flexível, no valor diário de R\$ 28,00 (vinte e oito reais).

Parágrafo Terceiro - Somente será concedido o auxílio vale alimentação aos trabalhadores ativos, sendo que em hipótese de afastamento/licença médica/férias/faltas, o benefício será suspenso até o efetivo retorno ao trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE

A empresa concederá auxílio vale transporte para os trabalhadores admitidos na empresa, no cartão corporativo de gestão de multibenefícios do colaborador, afastado o caráter salarial da benesse.

Parágrafo Primeiro - O valor pago a título de auxílio vale transporte não é considerado remuneração e, portanto, não incide contribuição previdenciária e nem será considerado para base de cálculo de qualquer direito trabalhista e/ou fiscal.

Parágrafo Segundo - Somente será concedido o auxílio vale transporte aos trabalhadores ativos, sendo que em hipótese de afastamento/licença médica/férias/faltas, o benefício será suspenso até o efetivo retorno ao trabalho.

Parágrafo Terceiro - A forma de concessão será realizada no cartão corporativo de gestão de multibenefícios do colaborador, de maneira flexível.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

- Ao dispensar o empregado, o empregador deverá comunicá-lo por escrito, mediante a assinatura do Aviso Prévio, informando o dia, horário e local que deverá comparecer para o acerto rescisório.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - ACERTO NAS RESCISÕES

O acerto das verbas rescisórias será realizado nos prazos estabelecidos pelos parágrafos 6°, 7° e 8° do artigo 477 da CLT, sendo que a homologação poderá ser realizada pelo próprio empregador conforme autorizado pela Lei 13.467/17, ou ainda, na sede do sindicato laboral caso o trabalhador opte pela assistência sindical.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA NONA - GESTANTE

A empregada gestante terá assegurada estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até **cinco** meses após o parto, exceto nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão, rescisão por culpa recíproca ou mutuo acordo entre empregado e empresa, todos com a devida assistência do Sindicato.

Parágrafo primeiro: O exercício de atividades e operações perigosas, pela gestante, somente será permitido quando ela, voluntariamente, apresentar atestado de saúde, emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que autorize a sua permanência no exercício de suas atividades.

Parágrafo segundo: A empregada lactante será afastada de atividades e operações consideradas insalubres e perigosas em qualquer grau quando apresentar atestado ou solicitação do colaborador de saúde emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que recomende o afastamento durante a lactação.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - DURAÇÃO E HORARIO

Faculta-se ao empregador em parte ou em todos os setores dos estabelecimentos vinculados a este instrumento normativo, adotar as seguintes jornadas de trabalho:

- a) Jornada diária de 08 (oito) horas, com intervalo para refeição e repouso de 01 hora por dia trabalhado e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo a jornada ser prorrogada até o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, com o objetivo de compensação de horas não trabalhadas em outros dias, nos termos do art. 59, §2º da CLT.
- b) Jornada diária de 08 (oito) horas, com intervalo para refeição e repouso de 02 horas por dia trabalhado e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo a jornada ser prorrogada até o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, com o objetivo de compensação de horas não trabalhadas em outros dias, nos termos do art. 59, §2º da CLT.
- c) Jornada diária de até 06 (seis) horas, com intervalo obrigatório de 15 (quinze) minutos para lanche e 36 (trinta e seis) horas semanais, com 05 (cinco) folgas mensais observando-se pelo menos duas folgas deverão coincidir com o domingo;

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

O presente acordo visa a implantação e regulamentação do horário regulamentar de trabalho e da compensação do horário extraordinário de trabalho através do sistema de Banco de Horas, conforme Lei 9.601/98, c.co art. 59 da CLT, aos trabalhadores que mantenham contrato de trabalho com a MVR SUPORTE E ASSISTÊNCIA TECNOLÓGICA LTDA, segundo os critérios acordados.

Parágrafo primeiro— O Acordo não se aplicará aos empregados exercentes de cargos de confiança; aos que exercem cargos sem fiscalização de horário de trabalho.

Parágrafo segundo – Em caso de saldo negativo do Banco de Horas do empregado, a compensação de tal débito será efetuada na proporção de 01 (uma) hora para 01 (uma) hora, ou seja, sem o acréscimo de adicionais.

Parágrafo terceiro – As horas em sobre jornada somente poderão ser lançadas no BANCO DE HORAS até o teto de 52 (cinquenta e duas) horas mensais no primeiro mês, não podendo ultrapassar a qualquer tempo,

o valor de 312 (trezentas e doze) horas anuais a crédito ou débito, durante o período de vigência desse Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025.

Parágrafo quarto – As horas trabalhadas em sobre jornada excedentes ao limite mensal de 52 (cinquenta e duas) horas ou ao limite de 312 (trezentas e doze) horas anuais no referido PARÁGRAFO TERCEIRO, serão pagas com o salário do mês do evento de excesso, não sendo devida diferença por eventual reajuste de salário posterior ao mês a que se referir o pagamento feito.

Parágrafo quinto - Sempre que a empresa tiver que deslocar seus empregados para localidades fora do domicílio dos empregados, em que os mesmos fiquem impossibilitados de se deslocarem diariamente, de suas residências vice versa, a empresa fica obrigada a fornecer sem bônus para seus empregados, alojamentos, alimentação e transporte adequados para os mesmos.

Parágrafo sexto - Considerando a natureza do trabalho de consultoria *in loco*, acorda-se que o tempo dispendido nos deslocamentos para localidades fora do domicílio dos empregados não será considerado tempo a disposição, não havendo que se falar em controle de jornada ou hora extra, bem como, não será computado no Banco de Horas.

Parágrafo sétimo – O tempo que o empregado realizar para deslocamento de sua residência até o local de trabalho, seja por transporte próprio ou transporte coletivo, e ainda que fornecido pela Empregadora, não será considerado tempo a disposição, não havendo que se falar em controle de jornada ou hora extra, bem como, não será computado no Banco de Horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE DE PONTO E BANCO DE HORAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

A empresa observará as disposições estabelecidas no Art. 74 da CLT, no tocante ao controle de ponto e suas condições, mediante a utilização de sistema eletrônico alternativo de controle de jornada de trabalho, aqui denominado de "sistema de ponto eletrônico", para controle de jornada de trabalho de seus empregados, devendo os mesmos registrarem corretamente os horários de entrada, saída e intervalos de repouso/refeição, via dispositivos computacionais (terminal de computador, notebook, celulares, tablets, smartphones e outros).

Parágrafo primeiro - A compensação da jornada extraordinária, constante do banco de horas, deverá ocorrer em **até 12 (doze) meses**, observando o conceito de anuidade fixa, a saber: início em 01/05/2024 e final em 30/04/2025.

Parágrafo segundo - As horas que integram o Banco de Horas poderão ser compensadas no próprio mês em que tiveram sido trabalhadas, ou nos meses posteriores, dentro do período vigente de 12 meses.

Parágrafo terceiro - O saldo do Banco de Horas será levantado a cada 12 (doze) meses, sendo pagas as horas excedentes no salário do primeiro mês subsequente à anuidade correspondente e descontadas em caso de saldo negativo, também, no salário do primeiro mês subsequente à anuidade correspondente.

Parágrafo quarto – Para compensar as horas trabalhadas e creditadas no Banco de Horas, a empresa poderá conceder folgas semanais ou coletivas ou reduzir a jornada, disto informado previamente ao empregado, podendo ainda, lançar mão de folgas adicionais de horas ou dias, atrasos, saídas antecipadas, licenças, prorrogação de férias, pontes para compensação de feriados.

Parágrafo quinto – A critério da empresa, o saldo credor do empregado no Banco de Horas poderá ser pago antecipadamente, e, neste caso, o pagamento será considerado final, com base no salário em vigor no mês do pagamento, sem direito a qualquer diferença futura, em razão de eventual reajuste ou aumento de salário posterior ao pagamento.

Parágrafo sexto – O saldo existente no banco de Horas ao final do presente acordo, caso não haja prorrogação do mesmo, será automaticamente pago ao empregado com o salário em vigor no mês do pagamento.

Parágrafo sétimo – Na ocorrência de rescisão contratual, por iniciativa da Empresa ou do Empregado, o saldo credor do Banco de Horas do empregado será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias. Em caso de dispensa por justa causa, ou pedido de demissão do empregado, as horas a crédito serão pagas da mesma forma acima.

Parágrafo oitavo – As horas a serem creditadas ou debitadas no Banco de Horas deverão ser previamente autorizadas pelo Gestor da respectiva área.

Parágrafo nono – As faltas e atrasos injustificados ou que não forem autorizados pelo Gestor da área respectiva, não serão incluídos para efeito de compensação no Banco de Horas.

Parágrafo décimo – As partes convencionam, o que somente as horas efetivamente trabalhadas como parte da jornada diária, como horas-extras ou incluídas no Banco de Horas serão computadas para fins de apuração do intervalo de 11 (onze) horas entre jornadas.

Parágrafo décimo primeiro – Em caso de divergência ou omissão, as partes de comprometem a negociar, desde já estabelecendo que tanto que surgido o impasse, serão convocadas 3 (três) reuniões sucessivas, com intervalor de 7 (sete) dias entre cada uma, na sede da Empresa, com a finalidade de alcançar uma solução amigável. Não havendo acordo, a questão será encaminhada à Justiça do Trabalho.

Parágrafo décimo segundo: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho do funcionário, tendo este saldo positivo no banco de horas, deverão as horas serem quitadas como extras, com o respectivo adicional convencionado, no ato da rescisão.

Parágrafo décimo terceiro: Na hipótese de saldo negativo do banco de horas, impossibilitada a compensação pelo trabalhador, resta autorizado o desconto das horas negativas de suas verbas rescisórias.

Parágrafo décimo quarto – A Empresa, sempre que solicitado por escrito, enviará o extrato para conferência do saldo de Banco de Horas.

Parágrafo décimo quinto - As cláusulas referentes ao banco de horas terão vigência de 01 (um) ano.

Parágrafo décimo sexto - Independentemente de qualquer formalidade, os empregados que forem admitidos na vigência do presente Acordo serão considerados automaticamente abrangidos pelo Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO NOS FERIADOS

Estão autorizadas a trabalharem nos dias de feriados, conforme permitido em Lei Federal nº 11.603/2007 e autorização e em Lei Municipal, com exceção dos seguintes feriados civis e religiosos:

- 1º de janeiro Confraternização Universal;
- · Sexta-feira Santa:
- · 1º de maio Dia do Trabalhador;
- 02 de novembro Dia de Finados;
- 25 de dezembro Natal.

Parágrafo primeiro - A remuneração das horas trabalhadas dos empregados envolvidos nos feriados será em dobro, sendo computado no banco de horas para compensação no mês corrente ou nos próximos 12 meses.

Parágrafo Segundo - O trabalho nos domingos é permitido conforme Lei 11.603, de 05/12/2007, garantido ao empregado o descanso semanal remunerado no domingo pelo menos uma vez no período máximo de três semanas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS

- As férias poderão ser gozadas em até três intervalos, a pedido do empregado e de acordo com a concordância da empresa, sendo que um dos períodos não pode ser inferior a 14 dias e os demais ser inferior a 5 dias, cuja das datas de concessão ficarão a critério da empresa, bem ainda mediante concordância do empregado.

Parágrafo primeiro: Em conformidade com a lei 13.467 CLT, o pagamento das férias deverá ser feito pelo empregador com antecedência de dois dias do início do gozo do benefício.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

- Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a licença paternidade de 5 (cinco) dias, sem prejuízo salarial.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HIGIENE E SEGURANÇA

O empregador se obriga a observar as normas de higiene e segurança em seu estabelecimento, bem como a fornecer os EPIs a seus empregados, segundo dispõe a Portaria n. 3.214/78, do MTE, que deles se obrigam a fazer uso.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS

O empregador abonará a ausência do empregado que apresentar declaração ou atestado médico de comparecimento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em razão da realização de exames, consultas médicas ou odontológicas, correspondente ao respectivo período, sem ônus para o empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL

A Empresa deverá descontar de todos os trabalhadores da categoria, com o devido repasse em favor do Sindicato, alcançados por este Acordo Coletivo de Trabalho, associados e não associados, para fins de custeio das negociações coletivas de trabalho, um dia de trabalho, calculado sobre a remuneração mensal do trabalhador, no mês de maio do ano corrente, ou no mês seguinte da aprovação do instrumento de acordo coletivo.

Parágrafo primeiro - Estará garantido o prévio direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial por parte do empregado não associado, bastando, para isso, preenchimento e sua assinatura no formulário de oposição que estará à sua disposição no portal do sindicato, com a antecedência de 30 (trinta) dias do desconto, no corrente ano

Parágrafo segundo - Para os empregados associados ao Sindicato, esta contribuição assistencial será de ½ (meio) dia de trabalho, calculado sobre sua remuneração mensal, de forma facultativa através da manifestação de sua vontade em formulário padrão que será disponibilizado para preenchimento e protocolado na empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ENCARGOS ADMINISTRATIVOS

Para cada acordo coletivo de trabalho celebrado pelo Sindicato Laboral com a empresa interessada será cobrado o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), mediante depósito prévio a ser recolhido na conta corrente do Sindicato, cujos dados serão informados oportunamente.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIOLAÇÃO DAS CLÁUSULAS

- Com exceção das cláusulas que já possuem previsão de penalidades próprias, a violação de quaisquer das demais cláusulas deste instrumento, sujeitará o infrator à multa equivalente a 10% (dez por cento) da maior remuneração praticada na empresa, em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS GERAIS

Fica estabelecido que caso a Convenção Coletiva de Trabalho que vigorará no período de 2024/2026 fixe condições mais favoráveis aos trabalhadores esta é que regulará a relação entre os trabalhadores representados e a empresa acima qualificada se sobrepondo ao acordo coletivo.

Parágrafo único – Ficam assegurada as condições mais favoráveis praticadas na empresa com relação a qualquer das cláusulas prevista neste Acordo Coletivo.

}

LUCIMAR URBANO DE ARRUDA PRESIDENTE SINDICATO DOS TRAB. EM EMP. E ORGAOS PUB. E PRIV. DE PROC. DE DADOS SERV. INF. SIML.E PROF. DE PROC. DE DADOS DE M

> GABRIEL MONTAGNA ALBERTI SÓCIO MVR SUPORTE E ASSISTENCIA TECNOLOGICA LTDA

ANEXOS ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.